

PARECER Nº: 10/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 189/2024

INTERESSADO: VER. RODOLFO DONETTI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 7/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 7/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, DE MODO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, A “APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA PARA INTEGRANTES DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL”, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA, por ser matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, o que acarreta a sua INCONSTITUCIONALIDADE, pois não é dado ao Poder Legislativo adentrar na esfera da gestão administrativa municipal, competência essa exclusiva do Poder Executivo, à luz do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta da República.

Realmente, dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica de Santo André que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos ou funções públicas na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração (inciso II), organização administrativa do Executivo (inciso III) e servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (inciso V). Por tal razão, o projeto, por ter sido apresentado por vereador, apresenta inconstitucionalidade, por desrespeitar o “Princípio da Separação entre os Poderes”, expressamente consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 10/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 7/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

